



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 395/94 DE 22 de AGOSTO DE 1994.

"Autoriza Extinção de Concessão de funcionamento de Empresa Funerária e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia Estado / de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei, extinta a Concessão de Funcionamento à Empresa Anapax Serviços Póstumos Ltda.

Art. 2º) A presente medida justifica-se pelo atendimento deficiente e pelo alto custo dos serviços prestados.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 1994.


PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Alexânia
 Av. Brasil, 338 - Centro - Fone: (052) 355-1111 - CEP: 73920-000
 Taxa: (052) 355-1343 - CCG: 0128897/0001-00

LEI Nº 395/84 DE 22 DE ABRIL DE 1984

de "autoriza extinção de concessão de funcionamento de empresa funerária e de outras provisórias".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros AROVÓ e M. Profissionais SANGIÃO a seguinte Lei:

- Art. 1º) Esta Lei revoga a Lei, extinta a concessão de funcionamento de Empresa Anexa Serviços Funerários, etc.
- Art. 2º) A presente Lei, justificando-se pelo atendimento de necessidade de alto custo de serviços prestados.
- Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 1984.

[Handwritten signature]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
 Assessor de Gabinete
 GAB. 1001